CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 09 / 11 / 77

PROJETO DE LEI Nº 132 | 77

DIGITALIZADO
EM: 06/04/11
Roberta Lecia
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a doar os direitos de posse dos imóveis que indica e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal (Mens. nº 0042)

LEI Nº 4939 DE 23 / 11 / 77

DIOM Nº 6295 DE 30 / 11 / 77

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 049391977
Projeto: 01321977
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DOACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

4939 23 de novembro de 1971.

A Câmara Municipal de Fortaleza
a seguinte Lei, que foi sancionada pelo Senhor Prefeito e
promulgada pela Mesa:

A Câmara Municipal de Fortaleza aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida à Fundação Educacional Nossa Senhora de Fátima, entidade de fins não lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 3.092, de 30 de junho de 1971, o direito de ocupar os seguintes imóveis de posse dos seguintes números, ruas e bairros:

I - Um terreno constante de 1ª (primeira) localização, com área de 1.000 m² (mil metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 20 m (vinte metros) de frente para a Rua [illegible]; 20 m (vinte metros) de fundos, confrontando com [illegible]; 50 m (cinquenta metros) de lado direito, confrontando com [illegible]; e 50 m (cinquenta metros) de lado esquerdo, confrontando com [illegible].

II - Um terreno constante de 1ª (primeira) localização, com área de 1.000 m² (mil metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 20 m (vinte metros) de frente para a Rua [illegible]; 20 m (vinte metros) de fundos, confrontando com [illegible]; 50 m (cinquenta metros) de lado direito, confrontando com [illegible]; e 50 m (cinquenta metros) de lado esquerdo, confrontando com [illegible].

Art. 2º - [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parágrafo, em finalidades ligadas primariamente aos seus objetivos sociais, tornando-se nula a doação, independentemente de ato ou fato posterior a qualquer alienação, inclusive por falência ou insolvência, revertendo os bens imóveis à posse da Prefeitura, se os mesmos, no todo ou em parte, vier a ser dela destinação diversa da prevista neste artigo ou no, no prazo de 3 (três) anos, a contar da assinatura da escritura competente, não for cumprido o estabelecido neste mesmo artigo, ficando condicionada, igualmente, a que a entidade donatária, por instrumento escrito, renuncie aos benefícios do art. 1104 do Código Civil Brasileiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de novembro de 1.977.

Dr. Evandro Ayres de Moura
- Prefeito Municipal -

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 1565
Data: 9/11/27

MENSAGEM Nº 0042

Às Comissões de Legislação e Urbanismo
Em 09/11/27
Manoel Bastos

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada e esclarecida decisão dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a doar os direitos de posse de imóveis, que detém, à Comunidade Nossa Senhora das Graças do Pirambu.

Trata-se de terrenos remanescentes de desapropriações para a construção da Avenida Presidente Castelo Branco (Leste-Oeste), cuja destinação melhor, no momento, ao que me parece, é a que se tem em vista com a presente propositura, isto é, sua entrega a uma entidade que deles possa fazer uso adequado, ali instalando serviços sociais de real proveito para a coletividade.

A instituição donatária, no caso a conhecida Comunidade Nossa Senhora das Graças do Pirambu, dirigida por Frei Kerginaldo Memória, vem ampliando, permanentemente, suas atividades, visando a oferecer aos moradores do populoso bairro uma sempre crescente soma de benefícios, de modo a tornar cada vez mais saudável e humana a existência dos que ali residem e trabalham. Assim, os imóveis cujo uso efetivo se deseja atribuir àquela sociedade de fins tão altruísticos irão atender a uma necessidade de expansão dos seus serviços assistenciais, o que por si só justifica o interesse do Poder Executivo do Município na aprovação da presente propositura, visto como desenvolve a Comunidade Nossa Senhora das Graças do Pirambu, como é justo reconhecer, uma atividade de caráter extensivo, complementar da ação oficial no campo da assistência aos moradores do referido bairro.

Exmo. Sr.
Vereador MANOEL SANDOVAL FERNANDES BASTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N e s t a

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Justificada, assim, a providência ora submetida à consideração dessa Augusta Câmara Municipal, que haverá de dar ao anexo projeto de lei a merecida acolhida, aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. e seus dignos pares os meus protestos de mais alto apreço.

Em 09.11-1977

Evandro Ayres de Moura
PREFEITO DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI 132/77

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a doar os direitos de posse dos imóveis que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a doar à Comunidade Nossa Senhora das Graças do Piram bu, sociedade civil de fins não lucrativos, reconhecida de utilida de pública pela Lei Municipal nº 3.893, de 18 de junho de 1971, os direitos de posse dos seguintes imóveis, situados nesta Capital:

I - Um terreno remanescente da desapropriação procedida para a construção da Avenida Presidente Castelo Branco, através do Decreto nº 3.997, de 24 de janeiro de 1973, com as se guintes dimensões e confinações: ao Norte (frente) com a Avenida Presidente Castelo Branco, medindo 26,20m (vinte e seis metros e vinte centímetros); ao Sul (fundos) com a rua Pedro Arturo,medindo 26,20m (vinte e seis metros e vinte centímetros); ao Leste (lado direito) com terreno cedido, sob a forma de comodato, à Petrobrás Distribuidora S.A. (Lei nº 4.227, de 10 de outubro de 1974); ao Oeste (lado esquerdo) com a casa nº 84 (rua Pedro Arturo) e com terreno remanescente de desapropriação pertencente à Prefeitura Mu nicipal de Fortaleza.

II - Um terreno remanescente da desapropriação procedida para a construção da Avenida Presidente Castelo Branco (Decreto nº 3.997, de 24 de janeiro de 1973), com as seguintes

17/11/77

17/11/77

dimensões e confinações: ao Norte (frente) com a Avenida Presidente Castelo Branco, medindo 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros); ao Sul (fundos) com a rua Pedro Arturo medindo 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros); ao Leste (lado direito) com a casa nº 164 (rua Pedro Arturo) e com terreno remanescente de desapropriação pertencente à Prefeitura Municipal de Fortaleza; ao Oeste (lado esquerdo) com a casa nº 180 (rua Pedro Arturo) e com terreno remanescente de desapropriação pertencente à Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - Os imóveis de que trata o artigo anterior destinam-se à utilização,pela Comunidade Nossa Senhora das Graças do Pirambu, em finalidades ligadas excluisvamente aos seus objetivos sociais, tornando-se nula a doação, independentemente de ato especial e sem direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo os ditos imóveis à posse da Prefeitura, se aos mesmos, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste artigo ou se, no prazo de 3 (três) anos, a contar da assinatura da respectiva escritura, não for cumprido o estabelecido neste mesmo artigo, ficando condicionada, igualmente, a que a entidade donatária, por instrumento escrito, renuncie aos benefícios do art. 1184 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE URBANISMO

Parecer Conjunto nº 26/77

Ao Projeto de Lei nº 132/77 - Mensagem - 0042

O incluso projeto de Lei, oriundo da Mensagem Prefeitural em epígrafe remetido à consideração desta Casa visa a "autorizar o Prefeito Municipal a doar os direitos de posse dos imóveis que indica e dá outras providências ".

A entidade beneficiada a Comunidade Nossa Senhora das Graças do Pirambu, sociedade civil, sem fins lucrativos, e os terrenos a serem doados são remanescentes da desapropriação ' procedida para a construção da Avenida Castelo Branco e se destinam a finalidades ligadas exclusivamente a objetivos sociais, tornando-se nula a doação se vier a ser dada destinação diversa daquela acima prevista.

Os fins propostos justificam a aprovação da ' propositura visto que irão atender a uma necessidade de expansão ' dos serviços assistências daquela comunidade, vindo ao encontro das necessidades dos moradores do populoso bairro, tão carente de benefícios.

A proposição é por demais justa e a destinação dos terrenos não podia ser mais adequada, de vez que ali serão instalados serviços sociais de real proveito para a coletividade.

Nestes termos, acreditamos que o projeto em apreço deverá merecer a aprovação dos membros destas Comissões e por este motivo, damos apoio integral ao mesmo.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1977.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 132/77

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a doar os direitos de posse dos imóveis que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a doar à Comunidade Nossa Senhora das Graças do Pirambu, sociedade civil de fins não lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 3.893, de 18 de junho de 1971, os direitos de posse dos seguintes imóveis, situados nesta Capital:

I - Um terreno remanescente da desapropriação procedida para a construção da Avenida Presidente Castelo Branco, através do Decreto nº 3.997, de 24 de janeiro de 1973, com as seguintes dimensões e confinações: ao Norte (frente) com a Avenida Presidente Castelo Branco, medindo 26,20m (vinte e seis metros e vinte centímetros); ao Sul (fundos) com a rua Pedro Arturo, medindo 26,20m (vinte e seis metros e vinte centímetros); ao Leste (lado direito) com terreno cedido, sob a forma de comodato, à Petrobrás Distribuidora S.A. (Lei nº 4.227, de 10 de outubro de 1974); ao Oeste (lado esquerdo) com a casa nº 84 (rua Pedro Arturo) e com terreno remanescente de desapropriação pertencente à Prefeitura Municipal de Fortaleza.

II - Um terreno remanescente da desapropriação procedida para a construção da Avenida Presidente Castelo Branco (Decreto nº 3.997, de 24 de janeiro de 1973), com as seguintes dimensões e confinações: ao Norte (frente) com a Avenida Presidente Castelo Branco, medindo 8,50m (oito metros e cinquenta centíme-

Cont..

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

tros); ao Sul (fundos) com a rua Pedro Arturo medindo 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros); ao Leste (lado direito) com a casa nº 164 (rua Pedro Arturo) e com terreno remanescente de desapropriação pertencente à Prefeitura Municipal de Fortaleza; ao Oeste (lado esquerdo) com a casa nº 180 (rua Pedro Arturo) e com terreno remanescente de desapropriação pertencente à Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - Os imóveis de que trata o artigo anterior destinam-se à utilização, pela Comunidade Nossa Senhora das Graças do Pirambu, em finalidades ligadas exclusivamente aos seus objetivos sociais, tornando-se nula a doação, independentemente de ato especial e sem direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo os ditos imóveis à posse da Prefeitura, se aos mesmos, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste artigo ou se, no prazo de 3 (três) anos, a contar da assinatura da respectiva escritura, não for cumprido o estabelecido neste mesmo artigo, ficando condicionada, igualmente, a que a entidade donatária, por instrumento escrito, renuncie aos benefícios do art. 1184 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de 11 de 1977.

Presidente

Processo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

Ofício nº 1700/77.

Fortaleza, 22 de novembro de 1.977.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a doar os direitos de posse dos imóveis que indica e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

Saudoval Bastos
- Presidente -

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta.